

Acordo entre as partes não pode afastar honorários sem anuência do advogado

São inválidos os acordos celebrados entre as partes que, embora possam concordar sobre o objeto da ação, venham a excluir a incidência de verbas que não lhes pertencem, como os **honorários de sucumbência**.

A conclusão é da 2ª Seção do **Superior Tribunal de Justiça**, que homologou parcialmente um acordo alcançado pelas partes no âmbito de uma ação rescisória.

No instrumento firmado entre as partes, elas declaravam que “nada será devido pelas partes a título de honorários de sucumbência em qualquer demanda, incidente ou recurso que as envolveu”.

Isso excluiu o pagamento de uma banca de advocacia que atuou na causa e que já não representava a parte no momento da ação rescisória e do acordo. Por isso, ela ingressou na ação como terceira prejudicada e foi autorizada pelo STJ.

Honorários de quem?

Relatora da rescisória, a ministra Daniela Teixeira pontuou que o escritório de advocacia foi claramente afetado em seu direito aos honorários, fixados por decisão transitada em julgado, e que não consentiu com a renúncia da verba.

“São inválidos os acordos celebrados entre as partes litigantes que, embora legítimas para transigir sobre o objeto principal da demanda, venham a dispor sobre verbas que não lhes pertencem — como os honorários advocatícios de sucumbência — sem a anuência do titular desses valores: o advogado”, disse.

“Dessa forma, em se tratando de transação realizada após o trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários advocatícios, é inadmissível que o profissional seja prejudicado no recebimento da verba que lhe foi reconhecida, especialmente se não houve sua manifestação de vontade nesse sentido”, complementou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AR 4.374

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-19/acordo-entre-as-partes-nao-pode-afastar-honorarios-sem-anuencia-do-advogado/>

